



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.019/2017

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, conjuntamente com a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, no uso das atribuições legais de seus cargos e CONSIDERANDO

o disposto no Art. 5º e seguintes da Lei Municipal nº 1.087/2006;
o disposto no Art. 31 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
o disposto no Art. 34 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
o disposto no Art. 138 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
o disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
o disposto no Art. 244 da Lei Municipal nº 1.087/2006;

DECRETAM:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário tributário para fins de lançamento e de vencimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Capim Branco-MG, relativo ao exercício financeiro de 2017, na forma das disposições contidas no Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.087/2006 e suas alterações.

Parágrafo único: Para efeito de cumprimento da legislação tributária a data do fato gerador do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2017 é 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Fica garantido aos contribuintes do IPTU o direito à revisão do lançamento, no prazo e moldes estabelecidos no artigo 36 da Lei Municipal nº 1.087/2006 – CTM, mediante requerimento próprio junto à Secretaria de Fazenda do Município, através do Departamento de Tributação, localizada na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Aos contribuintes que tenham direito à isenção do IPTU, deverão procurar as Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, munidos dos documentos que entendam ser pertinentes à comprovação da pretendida isenção, para efeito da verificação e seguida confirmação ou não da condição de isentos.

Art. 4º. Para pagamento integral do IPTU em parcela única, à vista, o vencimento ocorrerá no dia 10/10/2017 e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes estabelecidos no § 1º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.087/2006 – CTM.

Art. 5º. Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, será obedecido o seguinte cronograma de vencimento:



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Parcela única com desconto de 10% (dez por cento) – vencimento dia 10/10/2017;
- II – Primeira parcela sem desconto – vencimento em 10/10/2017;
- III – Segunda parcela sem desconto – vencimento em 10/11/2017;
- IV – Terceira parcela sem desconto – vencimento em 11/12/2017.

Parágrafo único - Para efeito de parcelamento do IPTU, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. Na guia do IPTU relativo ao exercício 2017 não constarão informados débitos anteriores em nome do Contribuinte, em face de conversão de dados dos sistemas.

Parágrafo único - Após a integral conversão dos dados será enviado ao contribuinte correspondência específica de informação de débito, se houver.

Art. 7º. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Capim Branco-MG, obedecidos os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 30 de agosto de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FLÁVIA PRISCILA MENDES BUÉRI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento